Lei nº 2.471-GP/2025 Em 23 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre as alterações no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, na forma que se especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 25 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 25.** Ao servidor poderá ser concedida licença, nos limites estabelecidos nos incisos I, II e V do art. 113, ou afastado nas hipóteses do art. 145, ocasião em que o estágio probatório ficará suspenso.

Art. 2°. Fica alterado o artigo 79 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigora com a seguinte redação

> **Art. 79**. Quando o servidor perceber, além da remuneração fixa, parte variável, o 13º salário corresponderá a soma da parte fixa com a média aritmética paga até o mês de dezembro.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 100 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 100**. Será concedida ao profissional da administração de nível superior gratificação de incentivo à capacitação profissional, da seguinte forma, abaixo:

ID: 279996 e CRC: 50D33CB5

I – Pós-graduação “lato sensu” com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), somado ao vencimento básico, desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

II – Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular/pesquisa do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), somado ao vencimento básico desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

III – Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular/pesquisa do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) somado ao vencimento básico desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 101 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. O adicional por tempo de serviço será concedido ao servidor por quinquênio ininterruptos de efetivo exercício no serviço Público Municipal, e corresponderá a R$150,00 (cento e cinquenta reais), a que se incorpora para todos os efeitos.

I - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido;

II - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertidos em ano, consideradas estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

ID: 279996 e CRC: 50D33CB5

Parágrafo único. Fica resguardado o direito adquirido dos servidores até a publicação desta lei, referente aos valores ao tempo de serviços constituído de seus quinquênios correspondentes ao tempo trabalhado.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ID: 279996 e CRC: 50D33CB5

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2471**	**23/12/2025**

ID: **279996**
CRC: **50D33CB5**
Processo: **1-3260/2024**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **23/12/2025 10:25:14** Finalização: **23/12/2025 10:29:17**

Processo | Documento

MD5: **005165F310363ECDC2F4FB56484C569E**

SHA256: **9D78AE1450CC20CE9C8BAB39B55B65C0712582F518D1F232758DD6484D57CAA4**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre as alterações no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, na forma que se especifica.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	23/12/2025 10:25:14

ASSUNTOS

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré	23/12/2025 10:25:14

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	23/12/2025 11:20:33
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	26/12/2025 13:04:55

ANEXOS

Publicação AROM - Lei 2471	26/12/2025	281255
Comprovante de Publicação (Portal) 2512260008	26/12/2025	281256

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	23/12/2025 11:22:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 279996 e o CRC 50D33CB5.

Documento publicado do diário oficial municipal no dia 24/12/2025, edição 4137, página 91 e código verificador 1FFAECF0 .

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.471-GP/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº 2.471-GP/2025 Em 23 de dezembro de 2025.

> "Dispõe sobre as alterações no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, na forma que se especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 25 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Ao servidor poderá ser concedida licença, nos limites estabelecidos nos incisos I, II e V do art. 113, ou afastado nas hipóteses do art. 145, ocasião em que o estágio probatório ficará suspenso.

Art. 2°. Fica alterado o artigo 79 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 79. Quando o servidor perceber, além da remuneração fixa, parte variável, o 13º salário corresponderá a soma da parte fixa com a média aritmética paga até o mês de dezembro.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 100 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. Será concedida ao profissional da administração de nível superior gratificação de incentivo à capacitação profissional, da seguinte forma, abaixo:

I – Pós-graduação "lato sensu" com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), somado ao vencimento básico, desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

II – Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular/pesquisa do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), somado ao vencimento básico desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

III – Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular/pesquisa do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) somado ao vencimento básico desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 101 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. O adicional por tempo de serviço será concedido ao servidor por quinquênio ininterruptos de efetivo exercício no

ID: 281255 e CRC: 155874D7

serviço Público Municipal, e corresponderá a R$150,00 (cento e cinquenta reais), a que se incorpora para todos os efeitos.

I - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido;

II - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertidos em ano, consideradas estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Fica resguardado o direito adquirido dos servidores até a publicação desta lei, referente aos valores ao tempo de serviços constituído de seus quinquênios correspondentes ao tempo trabalhado.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:1FFAECF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/12/2025. Edição 4137
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

ID: 281255 e CRC: 155874D7

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**AROM - Lei 2471**	**26/12/2025**

ID: **281255**
CRC: **155874D7**
Processo: **1-3260/2024**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **26/12/2025 12:05:43** Finalização: **26/12/2025 12:06:05**

Processo

Documento

MD5: **0747BE7DC8E5F56A9C47AE383523AE6E**

SHA256: **CA7145C8CF99FFA33446B84DAE29FDD2C1011941B8C183744E20121B61B52364**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre as alterações no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, na forma que se especifica.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	26/12/2025 12:05:43

ASSUNTOS

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré	26/12/2025 12:05:43

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	26/12/2025 13:12:13

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2471	23/12/2025	279996

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 281255 e o CRC 155874D7.

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 24866
Protocolo 2512260008
Data/Hora: 26/12/2025 12:10:46
Grupo: 1 - Leis
Sub-Grupo: 99 - Demais Leis Ordinárias e Complementares
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA

Documento

Número: 2471
Ano: 2025
Data: 23/12/2025
Descrição: Lei 2471

Ementa

Dispõe sobre as alterações no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, na forma que se especifica.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
156632	Lei 2471	PDF	26/12/2025 12:10:46	005165F310363ECDC2F4FB56484C569E	JOSIELI DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Nova Mamoré/RO, 26 de dezembro de 2025.

JOSIELI DE ALMEIDA
FISCAL DE RENDAS

Documento assinado eletronicamente por **JOSIELI DE ALMEIDA**, **FISCAL DE RENDAS**, em 26/12/2025 às 12:10, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **281256** e o código verificador **30C68FEB**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 2471	23/12/2025	279996

Referência: Processo nº 1-3260/2024. Docto ID: 281256 v1